



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENTO GONÇALVES



RESOLUÇÃO n.º 001, de 17 de março de 2005.

Estabelece prazos para a entrada de expedientes e/ou processos a partir do ano de 2005, no Conselho Municipal de Educação e faz outras considerações.

O Conselho Municipal de Educação de Bento Gonçalves, nos termos dos dispositivos das normas do Sistema Municipal de Ensino e nos ditames da LDB n.º 9394/96,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido um cronograma a ser observado pelas entidades e órgãos educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2005 e subseqüentes, quanto a:

I - Autorização de funcionamento de:

- Escolas Municipais Infantis e turmas de Pré-escola em unidades de ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino, **até 30 de setembro.**

- Escolas de Educação Infantil e Turmas de Pré-escola mantidas por entidades privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, **até 30 de setembro.**

II - Autorização de funcionamento de :

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental (1ª a 4ª e 1ª a 8ª), **até 31 de agosto.**

- Ampliação de séries do Ensino Fundamental de (5ª a 8ª), **até 30 de setembro.**

III - Propostas de aprovação de textos de regimentos escolares (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos), até 31 de agosto.

Parágrafo Único: As propostas encaminhadas a este Colegiado Municipal, após o prazo estabelecido no caput, serão aceitas por este Conselho, porém, sem que fique assegurada a apreciação e/ou aprovação das mesmas, para o período letivo pretendido.

IV - Propostas de cessação de atividades escolares e mudanças de sede de escolas mantidas pela iniciativa privada e, da Rede Municipal de Ensino, durante todo o ano civil.

Artigo 2º - As comunicações de Ampliação de Jornada Escolar, Reativação de Escolas e/ou Séries autorizadas na vigência das Leis 4.024/61 e 5.692/71, durante todo o ano civil.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação, Órgão Normativo do Sistema, respeitadas as condições de tempo e disponibilidades dos membros que integram este Colegiado, aceitará expedientes e/ou processos que tratam de matérias diversas das já especificadas nesta Resolução, durante todo o ano civil.

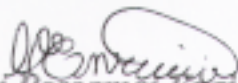
Artigo 4º - Este Conselho poderá estudar, apreciar, emitir normas ou sugerir medidas atinentes à assuntos de natureza educacional, respeitados os dispositivos que regem esta Entidade, no decorrer do período de seu desempenho (março a novembro).

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação está iniciando a elaboração das normas educacionais específicas do Sistema, sendo que, após definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, as entidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino receberão tais dispositivos inerentes a Educação Básica.

Artigo 6º - Revogam-se as Resoluções nº 01, de 20 de junho de 2002 e nº 01, de 20 de março de 2003.

Em 17 de março de 2005.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de março de 2005.


Loiri Possamai Enriconi
Presidente